

Excelentíssimo Senhor Presente da Câmara
Itamogi/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Câmara de
Correspondência Recebida
Protocolo nº 0335/2018
Entrada em 02/10/2018
Encargado

João Alberto Filho, vereador em exercício, vem, com o devido respeito, solicitar encaminhamento dos ofícios necessários, e, solicitação de pareceres das autoridades ao final mencionadas, buscando lisura e escoreito esclarecimento quanto ao projeto de lei complementar 02/2002, nos termos abaixo mencionados.

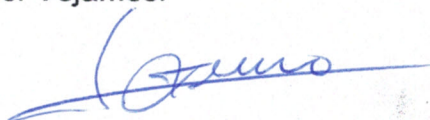
1º No tocante a justificativa do projeto, nota-se que o Executivo aponta queda na arrecadação, principalmente nas transferências voluntárias (Do Estado e União para o Município). No entanto, não podemos dizer que a gestão dos recursos públicos esteja sendo trabalhada com eficiência e racionalidade, pois o próprio Tribunal de Contas de Minas Gerais já notificou o Município no sentido de que extrapolou o limite de gastos com pessoal, aproximando-se do limite prudencial previsto na lei de responsabilidade fiscal. Sendo assim, antes de onerar a população com o aumento do ônus tributário, penso que seja necessário o corte de gastos com os funcionários comissionados, com diárias excessivas, com verbas publicitárias, e também uma maior racionalidade na gestão dos gastos, evitando gastos supérfluos de menor importância.

2º Na justificativa do projeto, apesar do Executivo reconhecer a irregularidade da cobrança das taxas de expediente, calçamento, limpeza pública, e, portanto, devem elas ser extirpadas de eventual cobrança ao contribuinte, admite que a não cobrança das taxas apontadas, poderão elevar os valores cobrados anteriormente. Assim sendo, não há nenhuma lógica neste raciocínio.

3º O controle de metas fiscais com possível perda de arrecadação de receitas, poderão ser compensados com corte de gastos supérfluos da Administração como acima apontado. Ademais, mesmo que seja aprovada a presente lei, esta não resolverá o problema das transferências voluntárias da União e do Estado, devendo o setor jurídico adotar as providências judiciais para regularização desta situação.

4º Considerando que os Procuradores do Município possuem na sua atribuição a confecção de pareceres, elaboração de projetos de lei, surge uma dúvida quanto ao real subscritor do presente Projeto. Assim sendo, referido projeto foi realmente elaborado pelos procuradores municipais? Caso contrário, esta Câmara exige esclarecimentos quanto ao subscritor jurídico do referido projeto e eventuais valores dispendiados, etc.

5º O parágrafo único do artigo 12 do referido projeto, altera as alíquotas que estavam sendo cobradas dos contribuintes. Vejamos:



Na atual lei 02/2002, no seu artigo 110 e seus incisos há as seguintes alíquotas:

I – 0,06%: para Unidades Residenciais até 50 metros quadrados; 0,07%: 51 a 100 metros quadrados e 0,08%: acima de 100 metros quadrados;

II – 0,13%: Comercio e/ou Prestação de Serviços;

III – 0,08%: Unidades Industriais;

IV – 0,08%: Agropecuária;

V – 0,3%: Terrenos não edificadas.

Agora, observe o parágrafo único do artigo 11 do referido projeto:

De início observa-se que o projeto trabalha com apenas duas alíquotas. Incidindo 0,3 para os primeiros 10 metros quadrados, e, repare 0,125% para o restante da metragem do imóvel.

Penso que a alíquota de 0,125% configura sim aumento tributário, afronta o princípio da capacidade contributiva, ofende o princípio da não surpresa, devendo ser rechaçada pelos vereadores desta Casa.

Assim sendo, na nossa ótica, o projeto possibilitará um aumento da receita tributária, onerando, ainda mais, o cidadão itamogiense.

6º Em situações de aumento ou atualização de valores tributários, a planta genérica de valores deve ser devidamente publicada. Assim sendo, necessário maior esclarecimento, aos vereadores desta Casa Legislativa, quanto ao Anexo Único (última folha do projeto de lei). **Necessário esclarecimento, pelo autor da proposta, se houve alteração dos valores publicados (no anexo) com relação a metragem de construção e metragem de terreno descritos no anexo vigente.**

7º Penso, que o projeto está inquinado de várias dúvidas e esclarecimentos, devendo referidas indagações serem objeto de esclarecimento das seguintes autoridades municipais: 1º Prefeito Municipal, 2º Procuradores do Município, 3º Procurador da Câmara.

Envio as indagações e esclarecimentos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal para as providências de praxe.

Itamogi, 02 de outubro de 2018.


João Alberto Filho